

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 6363/2018**

*Transforma a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) em Coordenadoria de Segurança Institucional (COSI) e dispõe sobre as suas atribuições.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 13346/2018-PGJ/MPPR, e

**Considerando** a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;

**Considerando** que, em face da Resolução nº 156/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 29), a Segurança Institucional é atividade que deve ser coordenada, fiscalizada e controlada por membro do Ministério Público;

**Considerando** a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, da informação e das áreas e instalações,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** A Assessoria de Segurança Institucional – ASI, criada por meio da Resolução nº 4469/2013-PGJ, fica transformada em Coordenadoria de Segurança Institucional – COSI.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Segurança Institucional – COSI, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade realizar as ações de planejamento, coordenação e execução das atividades de segurança institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6363/2018)**

**Art. 3º** A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, neutralizar e obstruir ações de qualquer natureza que constituam risco e/ou ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à sua imagem e reputação.

**§ 1º** As medidas a que se reporta o *caput* compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

**§ 2º** A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I - segurança de pessoas;
- II - segurança do material;
- III - segurança das áreas e instalações;
- IV - segurança da informação.

**§ 3º** A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra organizações criminosas e contrapropaganda.

**Art. 4º** São atribuições da Coordenadoria de Segurança Institucional – COSI:

- I - elaborar e propor políticas, estratégias, planos, ações e normas sobre segurança institucional;
- II - supervisionar, planejar, orientar e coordenar as atividades de segurança institucional no âmbito do Ministério Público do Paraná;
- III - analisar, avaliar e gerir riscos de segurança institucional, inclusive quanto ao planejamento de contingência, prevenção de riscos e de controle de danos;
- IV - coordenar, supervisionar e orientar a implantação do Plano de Segurança Institucional nos segmentos de segurança de pessoal, da documentação e material e das áreas e instalações;
- V - planejar e coordenar as atividades relacionadas à segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça, em caráter permanente, e demais membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive de seus familiares, em caráter eventual, diante da identificação de riscos concretos e potenciais, decorrentes do exercício funcional;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6363/2018)**

- VI - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas à segurança orgânica da Instituição, compreendendo o conjunto de medidas destinadas a prevenir riscos e obstruir ações adversas que possam comprometer a segurança do patrimônio físico, bens móveis e imóveis pertencentes ao Ministério Público ou por ele ocupados e utilizados, bem como de pessoas que transitam nas respectivas dependências;
- VII - coordenar a adoção de medidas destinadas à salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas mediante a detecção, identificação e prevenção de infiltrações e invasões, recrutamentos ou outras ações adversas de obtenção indevida de informações;
- VIII - fornecer conhecimentos sensíveis à Procuradoria-Geral de Justiça e às unidades do Ministério Público, nos assuntos de interesse ou atuação institucional;
- IX - coordenar a articulação do MPPR com autoridades e órgãos de segurança em todos os níveis, de forma a viabilizar a efetivação das atividades de segurança institucional;
- X - orientar e cooperar nos processos de aquisição, registro, porte e transferência de armas de fogo, bem como de aquisição de munição e acessórios, realizados por membros do Ministério Público do Estado do Paraná;
- XI - promover a articulação com os diversos setores da Instituição para a concretização das ações relativas à área de segurança, observada a concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;
- XII - atuar de forma articulada com o Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- XIII - promover a conscientização dos órgãos e unidades administrativas do MPPR quanto à importância do desenvolvimento e consolidação da cultura de segurança institucional;
- XIV - elaborar, propor e promover cursos, capacitações ou treinamentos relacionados à segurança institucional;
- XV - promover campanhas educativas que visem à melhoria das condições gerais de segurança no âmbito do Ministério Público;
- XVI - realizar a gestão e execução de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetos à sua área de atuação, mantendo os

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 6363/2018)**

registros necessários e prestando as correspondentes informações à SUBPLAN;

XVII - formular e executar o respectivo Plano de Atuação, observadas as orientações técnicas aplicáveis à matéria;

XVIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Segurança Institucional – COSI terá como Coordenador membro do Ministério Público do Estado do Paraná designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 4469/2013-PGJ.

Curitiba, 09 de novembro de 2018.

**Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça**